

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato de Seguro é constituído pelas presentes **CONDIÇÕES CONTRATUAIS** bem como pelas **CONDIÇÕES GERAIS e ESPECIAIS** anexas.

RAMO

DOENÇA/GRUPO

APÓLICE

30-00-00/ 3678

TOMADOR DO SEGURO

AUTOMOVEL CLUB PORTUGAL

MORADA

R ROSA ARAUJO, 24

CÓDIGO POSTAL

1250 – 195 LISBOA

LOCAL DE COBRANÇA

R ROSA ARAUJO, 24

CÓDIGO POSTAL

1250 – 195 LISBOA

DATA INICIO ALTERAÇÃO: 2018/02/01

A - SEGURADOR Groupama Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Saúde.

B - PESSOA SEGURA

Adesões sem limite de idade, sócios do ACP que preencham os critérios de elegibilidade que devem ser comunicados na adesão pelo ACP e de conformidade com a análise do questionário elaborado no Boletim de Adesão

C - PRODUTO

Seguro de Saúde Internamento ACP

D - ÂMBITO DO RISCO DA COBERTURA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O contrato garante à pessoa segura, em caso de sinistro ocorrido durante a sua vigência, um conjunto de coberturas no âmbito da **ASSISTENCIA HOSPITALAR** e no regime de prestações do reembolso.

E – ÂMBITO TERRITORIAL

A garantia é válida em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira. Fica, no entanto, abrangida a assistência médica realizada no estrangeiro, desde que:

- 1) Resulte de acidente ou doença súbita verificados durante permanência não superior a 45 dias ou,
- 2) Prescrita pelo médico assistente da pessoa segura e com o **acordo prévio** da seguradora.

F - FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS

As Pessoas Seguras deverão, em caso de acidente ou doença garantido pelo presente contrato, proceder da seguinte forma:

- a) Sempre que uma Pessoa Segura necessite de ser internada, terá que entregar no ACP um questionário clínico, preenchido pelo médico assistente, sobre a natureza da doença, sua origem e evolução.
- b) Para requerer a comparticipação nas despesas efetuadas, ao abrigo do seguro, é necessário a entrega dos seguintes documentos:
 - b.1) Prescrição médica dos serviços prestados que originaram as despesas;
 - b.2) Originais de documentos oficiais comprovativos das despesas, com descrição pormenorizada dos serviços prestados e discriminação das despesas.

Pág 1

- c) Quando for pedida comparticipação a outra entidade, serão aceites fotocópias, sendo necessário que estas contenham o carimbo dessa entidade e sejam acompanhadas de documento original comprovativo do valor reembolsado.

G - GARANTIAS

O segurador comparticipará 75% nas despesas efetuadas pela pessoa segura, até ao limite máximo de 25.000,00 € e depois de deduzida a franquia de 2.000,00 €, com os atos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, desde que decorrentes de Internamento Hospitalar por período igual ou superior a 24 horas, ou por período inferior se tratar-se da realização de cirurgia de valor superior a 100ks, considerando o valor máximo de 7,00 € por "K."

Consideram-se abrangidas as despesas efetuadas com:

a.1) Diária hospitalar da pessoa segura.

a.2) Honorários médicos e cirúrgicos:

- a) Honorários de cirurgião, anestesista e ajudantes;
- b) Outros honorários médicos.

a.3) Outras despesas de internamento:

- a) Enfermagem geral (não privativa);
- b) Alojamento de acompanhante de pessoa segura até 12 anos de idade;
- c) Medicamentos;
- d) Elementos auxiliares de diagnóstico;
- e) Piso da sala de operações e material utilizado (nomeadamente gases de anestesia, oxigénio, material de osteossíntese, próteses intracirúrgicas);
- f) Transporte de ambulância para e do hospital desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique.
- g) Quimioterapia e/ou Radioterapia

H – AS GARANTIAS DO CONTRATO CESSAM:

Derrogando o artigo 11º das Condições Gerais, as garantias do contrato cessam:

- ✓ Na data do vencimento da apólice de seguro, caso não ocorra a renovação do contrato.
- ✓ Quando as pessoas seguras deixem de ser sócias do Automóvel Club de Portugal.
- ✓ Caso os critérios de elegibilidade não sejam cumpridos

I - QUADRO DE GARANTIAS

Garantias	Cap. Máx Ano/ Pes Segura	FRANQUIAS	Segurador	Outras Condições
Assistência Médica Hospitalar (CE 00)				
Internamento Hospitalar	25.000,00 €	2.000,00 €	75%	Limite K K Máx - 7,00 €
Intervenção Cirúrgica				
Assistência Hospital em Regime Externo				
Elementos Auxiliares Diagnóstico				
Tratamentos				

Ao presente contrato aplicam-se as Exclusões-art.º 9º bem como os Períodos de Carência-art.10º, mencionados nas Condições Gerais, nomeadamente:

EXCLUSÕES:

1. Não serão comparticipadas as despesas resultantes de:
 - a) Alcoolismo e tratamentos relativos à toxicod dependência, bem como todas as doenças ou lesões adquiridas pela Pessoa Segura por ter agido sob influência de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, quando não prescritos por receita médica;
 - b) Atos médicos do foro psíquico nomeadamente internamento hospitalar, consultas de psicanálise, psicologia, psicoterapia e psiquiatria, bem como respetivo receituário.
 - c) Acidentes e doenças pré-existentes bem como de correção de doenças e malformações congénitas, exceto quando digam respeito a filhos nascidos durante a vigência do contrato e incluídos no contrato de seguro no prazo de 30 dias a contar da data de nascimento, desde que o contrato esteja pelo menos há um ano em vigor na Groupama;
 - d) Doenças ou lesões resultantes dos efeitos da radioatividade e doenças epidémicas oficialmente declaradas;
 - e) Curas de repouso, convalescença, tratamentos termais e consultas, exames ou tratamentos de emagrecimento, incluindo os relativos à obesidade mórbida e rejuvenescimento;
 - f) Correções estéticas ou plásticas, exceto se resultarem de doença manifestada ou acidente ocorrido na vigência do contrato do qual tenha originado um prévio acionamento das garantias da apólice;
 - g) Testes de gravidez, Check-up e exames gerais de saúde;
 - h) Sida e suas implicações;
 - i) Enfermagem privativa;
 - j) Tratamentos de infertilidade ou qualquer método de fecundação artificial;
 - k) Quaisquer despesas associadas a métodos contraceptivos ou realizadas com essa finalidade, nomeadamente quaisquer métodos de controlo de natalidade e planeamento familiar (Despesas com medicamentos, tratamentos ou intervenções cirúrgicas com finalidades contraceptivas);
 - l) Tratamentos refrativos à miopia, astigmatismo e hipermetropia (cirúrgica ou laser) para situações com menos de quatro dioptrias
 - m) Acidentes resultantes de crimes ou atos dolosos da pessoa segura, intervenção voluntária em duelos ou rixas, bem como de tentativa de suicídio;
 - n) Acidentes ocorridos na prática profissional de desportos, na prática de provas desportivas integradas em campeonatos e nas competições com veículos providos ou não de motor, assim como respetivos treinos;
 - o) Acidentes ocorridos na prática de sky e outros desportos de neve, sky aquático, mergulho e caça submarina, artes marciais, desportos de combate, espeleologia, para-quedismo, parapente, tauromaquia, escalada, rappel, alpinismo e outros desportos analogamente perigosos;
 - p) Acidentes ocorridos e doenças contraídas em consequência de calamidades naturais de tipo catastrófico, durante revoluções ou devido à existência de um estado de guerra, declarado ou não;
 - q) Acidentes ocorridos e doenças contraídas devido a participação em greves, assaltos, tumultos, distúrbios laborais, alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente e de sabotagem;
 - r) Acidentes de trabalho e doenças profissionais, conforme legislação em vigor;
 - s) Acidentes de viação abrangidos pelo regime obrigatório de seguro de responsabilidade civil;
 - t) Despesas com deslocações e alojamento em Portugal e no estrangeiro;
 - u) Tratamentos de hemodiálise e transplante de órgãos;
 - v) Despesas de natureza particular (telefone, aluguer de T.V., despesas de bar e outras) e as efetuadas com acompanhantes não previstos no ponto 3 b) do na condição especial 00 (assistência hospitalar).

PERÍODOS DE CARÊNCIA:

1. Em caso de doença, é aplicado um período de carência de 60 dias;

2. O período de carência é alargado para 365 dias em caso de:

- ✓ Intervenção cirúrgica e tratamento às varizes;
- ✓ Amigdalectomia, adenoidectomia, intervenção cirúrgica aos ouvidos;
- ✓ Rinoseptoplastia;
- ✓ Litotricia renal e vesicular;
- ✓ Hemorroidectomia;
- ✓ Intervenção cirúrgica a úlcera gastroduodenal;
- ✓ Histerectomia por patologia benigna;
- ✓ Mastectomia total ou parcial por patologia benigna;
- ✓ Tireoidectomia total ou parcial por patologia benigna;
- ✓ Colecistectomia;
- ✓ Cirurgia artroscópica;
- ✓ Cirurgia relacionada com hipertrofia benigna da próstata;
- ✓ Cataratas;
- ✓ Tratamentos refrativos à miopia, astigmatismo e hipermetropia (cirúrgica ou laser) para situações com mais de quatro dioptrias;
- ✓ Roncopatia/apneia do sono;
- ✓ Plastia mamária (de causa não estética);
- ✓ Intervenções cirúrgicas a hérnias.

§ único - Os prazos previstos nos pontos anteriores, contam-se a partir da data da adesão da pessoa segura.

Pág 4

Lisboa, 15 dezembro 2017

O SEGURADOR
GROUPAMA SEGUROS, SA



João Quintanilha
O Administrador Delegado

O TOMADOR DO SEGURO
AUTOMOVEL CLUB PORTUGAL
